



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana

Gerência de Engenharia de Trânsito

Av. Colombo, 3114, -- Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3221-8503 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 531/2023 - SECSEMOB

PROCESSO Nº: 01.02.00136394/2023.36

INTERESSADO: Maringá Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Implantação de fiscalização eletrônica de velocidade e a revitalização da pintura
ASSUNTO: da sinalização horizontal de trânsito existente na Rua Vereador Arlindo Planas, nas proximidades do número 757

I. RELATÓRIO

O vereador Altamir Antônio dos Santos solicitou, através do Requerimento nº 1646/2023, a implementação de melhorias no trânsito de veículos na Rua Vereador Arlindo Planas, nas proximidades do número 757, dentre elas a implantação de fiscalização eletrônica de velocidade e a revitalização da pintura da sinalização horizontal de trânsito existente.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Para a implantação de redutores de velocidade, a SEMOB está seguindo as exigências da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 94 – Parágrafo único, e a Resolução nº 973/2022 do CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de redutores de velocidade nas vias públicas.

Entre alguns dos critérios que devemos verificar nos estudos técnicos está o índice de acidentes no local. Conforme análises dos dados estatísticos de acidentes de trânsito da base da Polícia Militar do Paraná, nos últimos três anos houve apenas 01 acidente em 2022. Deste modo, o local não é classificado como crítico, não existindo justificativa técnica para a implantação do referido dispositivo.

Por fim informamos que já existe ordem de serviço nº 1038/2023 emitida para reforço da sinalização. Devido à grande demanda de serviços agendada, por gentileza, aguardar a execução que será realizada com a maior brevidade possível conforme análise do setor de sinalização e obras da SEMOB.

III. CONCLUSÃO

Não recomendamos, tecnicamente, que seja implantado o redutor de velocidade na região solicitada. Existe ordem de serviço 1038/2023 emitida para reforçar a sinalização viária.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Giordanno Pietro Altoe Marcantonio**, Gerente de **Engenharia de Trânsito**, em 04/01/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 10/01/2024, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2887720** e o código CRC **718DABD9**.

Referência: Processo nº 01.02.00136394/2023.36

SEI nº 2887720



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Gerência de Semáforos e Fiscalização Eletrônica
Rua José Bula, 1176, -- Bairro Jardim Internorte, Maringá/PR
CEP 87045-280, Telefone: (44) 3127-6012 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 28/2023-GSFE/2023 - SECSEMOB

PROCESSO Nº: 01.02.00136394/2023.36

INTERESSADO: Maringá Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ASSUNTO: Implantação de Fiscalização Eletrônico de Velocidade (Radar) na Rua Ver. Arlindo Planas n° 757.

I. RELATÓRIO

O Sr. Vereador Altamir Antônio dos Santos solicita a implantação de fiscalização eletrônico de velocidade (Radar) na Rua Ver. Arlindo Planas nº 757.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Para a implantação de controlador eletrônico de velocidade, existem alguns fatores que devem ser analisados pelos estudos técnicos. Entre alguns critérios devemos verificar o fluxo de veículos, aferições de velocidade, e índice de acidentes na via.

Informamos que conforme consulta aos dados oficiais da Polícia Militar do Paraná, nos últimos três anos, houve registro 1(um) de acidente com ferido na Rua Ver. Arlindo Planas, nas proximidades do número predial 757. Quantidade que não justifica a implantação do controlador eletrônico de velocidade no local.

III. CONCLUSÃO

Não é recomendado tecnicamente a implantação de controlador eletrônico de velocidade no referido local.

Logo, para o momento a SEMOB continuará monitorando o local.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Baraviera Gomes, Gerente de Semáforos e Fiscalização Eletrônica**, em 08/12/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 21/12/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2891617** e o código CRC **8CBC036**.

Referência: Processo nº 01.02.00136394/2023.36

SEI nº 2891617

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Que fazem, de um lado, o **Ministério Público do Estado do Paraná**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, José Aparecido da Cruz, titular da 1^ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da cidade e Comarca de Maringá; de outro lado, **Município de Maringá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, ora representado pelo seu Procurador Luiz Carlos Manzato, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 3.270872-3, SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 528.601.329-53 e inscrito na OAB/PR, sob nº. 15.748, tem como certo e ajustado o que abaixo segue:

Cláusula Primeira. O Município de Maringá reconhece através dos autos de Inquérito Civil Público nº. 62/2008, em trâmite na 1^ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, as irregularidades na implementação das tachas e tachões e ondulações transversais, popularmente conhecida como

“quebra mola” nos leitos das ruas e avenidas da cidade de Maringá e nos Distritos de Floriano e Iguatemi, ou seja, em manifesta contrariedade às disposições da Resolução n. 39/98, de 21 de maio de 1998 e do Código de Trânsito Brasileiro, os quais estão apontados no laudo técnico elaborado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN-PR) cujos pontos estão apontados na relação apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte, firmada pelo seu titular José Gilberto Purpur, a qual integra o presente termo:

Cláusula Segunda. Em face de tal irregularidade, o Município de Maringá, através do presente termo, em caráter irrevogável e irretratável, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, se compromete em retirar as tachas e tachões até então implementadas nas ruas e avenidas desta cidade e apontadas na relação mencionada (obrigação de fazer), bem como em não mais implementar na cidade os mesmos dispositivos e nos mesmos moldes que contraria à legislação trânsito vigente (obrigação de não fazer);

Parágrafo Primeiro. As tachas e Tachões retirados dos pontos apontados na relação acima mencionada serão aplicadas corretamente no anel viário prefeito Sincler Sambatti desta cidade denominada de “contorno sul” como forma de aproveitamento de material.

Parágrafo Segundo. As ondulações transversais, popularmente conhecida como "quebra mola", acima mencionadas, serão readequadas pelo Município de Maringá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste, (obrigação de fazer), podendo tal prazo, se insuficiente e devidamente comprovado e aceito pelas partes, ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. Todavia, desde já, o Município de Maringá se compromete em não mais implementar as ondulações transversais nesta cidade e distritos nos mesmos moldes até então encontrados e em desacordo com a Resolução n. 39/98 do CONTRAN e/ou a que vier a lhe suceder e/ou das normas previstas no Código Nacional de Trânsito (obrigação de não fazer);

Cláusula Terceira. Fica desde já estipulado uma multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento das cláusulas acima descritas.

Cláusula Quarta. Findo cada prazo para o cumprimento das obrigações de fazer contidas na cláusula segunda e seus parágrafos, o Município de Maringá informará o Ministério Público o seu adimplemento e que em não o fazendo autoriza a execução judicial da obrigação contraída no presente termo, inclusive acrescido da multa diária até a satisfação do

pleito, independentemente de qualquer outra formalidade e sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal firmada.

Cláusula Quinta. O Ministério Público, com a assinatura do termo de ajustamento de conduta suspenderá a trâmite do Inquérito Civil Público 62/2008, aguardando-se o cumprimento das cláusulas acima mencionadas.

Cláusula Sexta. As partes elegem a Comarca de Maringá para dirimirem quaisquer dúvidas por ventura existente a respeito do termo de ajustamento inclusive no tocante a cobrança da multa pactuada.

Pelo agente do Ministério Público, ora oficiante, foi dito que referendava o presente termo de ajustamento de conduta, o fazendo com base no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85 e art. 57, Parág. Único da Lei nº 9.099/95, conferindo-lhe título executivo extrajudicial, em duas cópias de igual teor, sendo que uma via autuada em apenso aos autos de Inquérito civil Público n. 62/2008 cientificando-se o egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, nos termos da Resolução n. 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

**1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Resolução 1928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Nada mais havendo a tratar, lido e achado conforme, assinam abaixo o representante do Ministério Público e o Subprocurador, ora representando o Município de Maringá e o Secretario Municipal de Transporte.

José Aparecido da Cruz
Promotor de Justiça

Município de Maringá
pp. Luiz Carlos Mazato

José Gilberto Purpur
Secretario Municipal de Transporte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 84/2024 - GAPRE

Maringá, 10 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1646/2023 (SEI nº 2829777), apresentado pelo Vereador **Altamir Antonio dos Santos**, que solicita a possibilidade de determinar a realização de vistoria técnica visando à implementação de melhorias no trânsito de veículos na Rua Vereador Arlindo Planas, nas proximidades do número 757, dentre elas a implantação de fiscalização eletrônica de velocidade e a revitalização da pintura da sinalização horizontal de trânsito existente, anexamos o Parecer nº 531/2023 - SECSEMOB (SEI nº 2887720) e Parecer nº 28/2023-GSFE - SECSEMOB(SEI nº 2891617) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob e o TAC Ministério Público Lombadas (SEI nº 3040513).

Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 12/01/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3044202** e o código CRC **0A38B6C6**.